



Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

**Orientação Técnica IGAM nº 48.953/2020.**

I. O Poder Legislativo de Guaíba, solicita orientação quanto à *viabilidade técnica* da Emenda nº 002 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021, do município de Guaíba.

II. Inicialmente, convém lembrar que os parlamentares somente poderão apresentar emendas em programas e ações **já existentes** nas peças orçamentárias, não podendo propor a criação de novos programas caso não previstos no PPA.

Contudo, há de se destacar que o protocolo da Emenda deverá ser efetuado junto à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM do Município de Guaíba<sup>1</sup> dispõe:

**Art. 108** Os projetos de lei que se referirem ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual serão apreciados pela Comissão de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-guaiba-rs>





Em resumo, as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias devem:

- Ser compatíveis com o PPA 2018-2021;
- Indicar recursos (de onde será retirado); e
- Ser protocoladas junto a COF e posterior análise desta após a realização da audiência pública e participação popular na CM.

Em relação à Emenda nº 002 enviada para análise, está possui os requisitos necessários, respeitando o artigo nº 108 da Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, a Emenda em questão deverá ser protocolada junto à COF para sua análise técnica e posteriormente juntar-se ao Projeto de Lei antes de sua votação.

III. Portanto, a Emenda nº 002 não possui óbices que a inviabilize tecnicamente, devendo seguir os tramites Legislativos para juntar-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021.

O IGAM permanece a disposição.

**Fabrício Borowsky**  
**Bacharel em Ciências Contábeis**  
Assistente Contábil do IGAM

**Paulo César Flores**  
**Contador, CRC/RS 47.221**  
Sócio-Diretor do IGAM

PLE 036/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 013611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13F85B5BC3EE37D88058F459E8007591

